



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES LOCAIS PARA O FOMENTO A PARQUES ECOLÓGICOS URBANOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NA ZONA LESTE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 213/2025 (NOVO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes locais para o incentivo à identificação, preservação e implantação de Parques Ecológicos Urbanos e áreas de conservação na Zona Leste do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A execução das diretrizes previstas nesta Lei dar-se-á em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 213, de 03 de janeiro de 2025 (Novo Plano Diretor do Município de Campina Grande), bem como às demais legislações ambientais correlatas.

Art. 2º Em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e resiliência do Plano Diretor Municipal, constituem objetivos desta Lei:

- I - Fomentar o incremento do índice de áreas verdes por habitante nos bairros da Zona Leste;
- II - Promover a requalificação socioambiental de áreas urbanas sob pressão de adensamento;
- III - Mitigar os efeitos de ilhas de calor e favorecer a drenagem natural das águas pluviais;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

IV - Incentivar a preservação de espécies nativas do bioma Caatinga;

V - Estimular a convivência comunitária, o lazer contemplativo e a prática de esportes em contato com a natureza.

Art. 3º As ações voltadas à promoção de Parques Ecológicos na Zona Leste observarão as seguintes diretrizes técnicas e urbanísticas:

I - Priorização de projetos com acessibilidade universal e soluções de baixo impacto ambiental;

II - Incentivo ao uso de energias renováveis e sistemas de captação de águas pluviais nas instalações públicas;

III - Estímulo à participação e ao monitoramento comunitário em parceria com os moradores da região;

IV - Fomento à integração de programas de educação ambiental e turismo ecológico.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Mapear e cadastrar áreas públicas ou de interesse ecológico na Zona Leste destinadas ao uso comunitário e preservação;

II - Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas, privadas e instituições de ensino, inclusive no âmbito do programa municipal de adoção de praças e áreas verdes;

III - Captar recursos por meio de fundos ambientais, emendas parlamentares, doações e compensações ambientais legalmente aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2026.

Rostand Paraíba PB
Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A Zona Leste de Campina Grande vivencia um contínuo adensamento urbano e expansão populacional, o que demanda ações voltadas à ampliação da cobertura vegetal e de espaços comunitários sustentáveis. Este Projeto de Lei estabelece diretrizes estratégicas para incentivar a conservação ambiental e a implantação de Parques Ecológicos Urbanos na região, promovendo o bem-estar social, o lazer contemplativo e a melhoria da microdrenagem pluvial.

A proposição fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local e proteção ao meio ambiente (Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal), alinhando-se perfeitamente às diretrizes de sustentabilidade e resiliência da Lei Complementar Municipal nº 213, de 03 de janeiro de 2025 (Novo Plano Diretor de Campina Grande). O texto atua como instrumento de fomento territorializado, sem duplicar normas gerais do ordenamento vigente.

Sob o aspecto formal, o projeto resguarda a Separação dos Poderes e atende à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 886 / ARE 878.911), ao fixar balizas para políticas públicas sem criar cargos, alterar estruturas administrativas ou impor despesas compulsórias ao Poder Executivo. Diante do relevante impacto socioambiental para o município, submete-se a matéria à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2026.

Rostand Paraíba PB
Rostand Paraíba

Vereador